



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

AVISO Nº 001/GM1/008

Concessão de licença a servidor civil da Aeronáutica para tratar de interesse particular.

Ao Exmo. Sr. Comandante-Geral do Pessoal,

Considerando:

- o equilíbrio a ser mantido entre o novo perfil de gestão e racionalização das despesas governamentais e a regularidade das atividades essenciais deste Ministério;

- o número elevado de vacâncias de cargos pelos mais diversos motivos, interferindo na lotação do pessoal deste Ministério;

- que as licenças de caráter particular, sem remuneração, previstas no art. 81 e seus parágrafos, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, só poderão ser concedidas a critério da Administração, tendo por pressuposto o interesse do serviço;

- finalmente a necessidade de ser mantida no pleno exercício de suas atividades a força de trabalho do Ministério da Aeronáutica, da qual os servidores civis são parte relevante, informo a Vossa Excelência que resolvi:

I - Recomendar:

1 - o indeferimento das petições de servidores civis solicitando licença para tratar de interesse particular, a despeito do pronunciamento favorável dos respectivos comandantes; e

2 - que os casos considerados por Vossa Excelência como de situação excepcional e merecedores de parecer favorável desse Comando-Geral sejam submetidos a minha apreciação; e

II - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Aviso nº 017/GM1, de 13 de outubro de 1987.

Brasília-DF, 5 de maio de 1994.

LÉLIO VIANA LOBO
Ministro da Aeronáutica